COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 53

CONTRATO: DISPENSA N° 024/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3148/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMEDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CLEOJONES SILVA BARBOSA 90422627372, CNPJ:32.739.473/0001-00 (CONSTRUTORA FERRUS GRAMADOS), TENDO POR OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE TAMANHO 105M X 70M DO ESTÁDIO MUNICIPAL HELVÍDIO NUNES DE BARROS", EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666/93 – ART. 24, INCISO II, PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

1

O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrito no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Adonai Venâncio de Sousa Castro**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 018.399.873-16 e portador do RG sob nº 2.480-616 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade de Picos – PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CLEOJONES SILVA BARBOSA 90422627372,** inscrita no **CNPJ: 32.739.473/0001-00 (CONSTRUTORA FERRUS GRAMADOS)**, com sede à Rua Nossa senhora Aparecida n° 4002, Bairro Junco, CEP: 64.607-735, Picos-PI, neste ato representada pelo seu proprietário, o **Sr. Cleojones Silva Barbosa**, brasileiro, portador do RG:1.625.530 SSP-PI e inscrito no CPF: 904.226.273-72. residente e domiciliado à Rua Nossa senhora Aparecida n° 4002, Bairro Junco, CEP: 64.607-735, Picos-PI, doravante designada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista a **Dispensa nº**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 54

024/2019, **Processo Administrativo nº 3148/2019** e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos e têm justo e acordado celebrar o presente contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no Iinciso II, Art. 24, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto o pagamento de despesas para contratação de **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO DO CAMPO DE TAMANHO 105M X 70M DO ESTÁDIO MUNICIPAL HELVÍDIO NUNES DE BARROS"**, consoante especifica a justificativa de Dispensa de Licitação e a proposta de preços, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA QUANTIDADE

4.1 O valor total do contrato é de **R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**, procedente do Orçamento do Município para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 55
Comissão
CMP

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VR.UNIT.	VR.TOTAL
01	-Nivelamento de toda a área do gramado com areia vegetal e regulação da altura do gramado aumentado em 10 cm para melhoramento da drebagem	01	R$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)	R$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS)
02	- reformulação das traves em modelo de arena(mexicano) com redes coloridas e pintura de traves.	02	R$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)	R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)
VALOR TOTAL.....R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	04.122.0002.2156	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1. Para efeito de pagamento, o **CONTRATADO** encaminhará ao órgão/ente, após a prestação do serviço, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal/atestado de prestação de serviços, devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal/recibo/atestado

de prestação de serviços no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

6.3. Para efeito de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

6.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir.

6.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 90 (NOVENTA) dias a partir da assinatura.

7.2 Condições de prestação conforme requisitos estipulados na solicitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS GARANTIAS

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 57
Rubrica

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de pronta entrega dos serviços prestados, conforme previsão constante da Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a **CONTRATADA**;

9.2 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos necessários para a realização do objeto contratual;

9.3 Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

9.4 Fiscalizar e inspecionar a execução do objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer, no todo ou em parte, quaisquer fornecimentos em desacordo com o contrato. Caso isso ocorra, o pagamento ficará suspenso até que seja atendido o objeto solicitado, não havendo prejuízo das sanções aplicáveis;

9.5 Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento dos produtos, objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;

9.6 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentada a **CONTRATANTE** discriminando todo o serviço prestado ;

9.7 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, depois de constatado o cumprimento efetivo das obrigações assumidas.

9.8 O Prazo para solicitação ao fornecedor será de no mínimo 24 horas;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 58

10.1 Executar o objeto do presente contrato em perfeita harmonia e em concordância com as especificações estabelecidas;

10.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;

10.3 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.4 Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Administração;

10.5 Comunicar ao **CONTRATANTE** quando verificar condições inadequadas para a o fornecimento do material ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

10.6 A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todas as despesas para a prestação dos serviços, bem como, mão-de-obra, deslocamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem na prestação;

10.7 prestar os serviços de imediato, após o recebimento da Nota de Empenho emitida pelo **CONTRATANTE**;

10.8 prestar de forma satisfatória o serviço ora objeto desta contratação, primando sempre pela qualidade do mesmo;

10.9 Apresentar a **CONTRATANTE** nota fiscal/fatura, discriminando todo serviço solicitado pela **CONTRATANTE**;

10.10 Providenciar de imediato, o saneamento de qualquer irregularidade na prestação dos serviços apresentados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL 59

11.1 O atraso injustificado na prestação, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa prevista na Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISSOLUÇÃO

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da **CONTRATADA** para com o Município de Picos-PI, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, de acordo com o artigo 26 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

FL 60

16.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Picos - PI, 05 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PICOS/PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
ADONAI VENANCIO DE SOUSA CASTRO
Secretário Municipal

CONTRATADA:

CLEOJONES SILVA BARBOSA 90422627372(CONSTRUTORA FERRUS GRAMADOS)
CNPJ: 32.739.473/0001-00
Sr. Cleojones Silva Barbosa
RG:1.625.530 SSP-PI / CPF: 904.226.273-72
proprietário

TESTEMUNHAS:

Manoela Rodrigues Miranda
RG:3732.722
CPF:059.853.773-26

Diego Flávio do Nascimento Oliveira
RG: 3.158.758
CPF: 047.024.643-02

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br